MERCOSUL/SGT Nº 3/CG/ATA Nº 03/17

LXII REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBGRUPO DE TRABALHO Nº 3 "REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE"/COMISSÃO DE GÁS

Realizou-se na cidade de Brasília, Distrito Federal, República Federativa do Brasil, na sede do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), entre os dias 28 e 31 de agosto de 2017, sob a Presidência *Pro Tempore* do Brasil, a LXII Reunião Ordinária do SGT N° 3 "Regulamentos Técnicos e de Avaliação da Conformidade"/ Comissão de Gás, com a presença das Delegações do Brasil, da Argentina e do Paraguai.

Tendo-se em conta que a Delegação do Uruguai não assistiu à reunião, a Ata está sujeita ao disposto na Decisão CMC N° 44/15.

A Lista de Participantes consta no Agregado I.

A Agenda da Reunião consta no Agregado II.

Na presente Reunião foram tratados os seguintes temas:

1. P. Res. N° 01/10, ANEXOS I e II: REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL (RTM) E REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE (RAC), DE VÁLVULA DE CILINDRO PARA ARMAZENAMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR (GNV)

De acordo com as instruções recebidas dos Coordenadores Nacionais, continuou-se com o tratamento do documento referente ao Projeto de Regulamento Técnico MERCOSUL (RTM) e Requisitos Específicos para a Avaliação da Conformidade (RAC), de Válvula de Cilindro para Armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV).

a) Itens 8.1.5 e 8.2.2 do Anexo II (ensaios de lote) do projeto de Resolução em tratamento

Com relação ao indicado no item 1 a) da ata 02/17, a Delegação do Brasil, após realizar uma consulta interna, percebeu que necessitaria de mais detalhes

sobre a operacionalização do sistema de controle de rastreabilidade do produto, realizado na Argentina, a fim de subsidiar seu entendimento para emitir um posicionamento final a respeito.

Assim sendo, a Delegação Argentina enviará às demais delegações uma descrição do sistema de controle referido até 30 dias antes da próxima reunião, a fim de que as demais delegações tragam seu posicionamento para a próxima reunião.

b) Condição de ativação da válvula de excesso de fluxo e diferencial mínimo

Com relação ao indicado no item 1 b.2) da ata 02/17, a Delegação da Argentina, após consulta interna com sua indústria, manifestou estar de acordo com o valor especificado na normativa europeia ECE R110 (650 kPa), e também com a proposta do Brasil de utilizar, como método de avaliação da condição de ativação da válvula de excesso de fluxo e diferencial mínimo, a metodologia prescrita na norma ABNT NBR 11353-4 item B 1.3.7.4, que seria incorporada como um anexo ao presente P. Res. N° 01/10.

A Delegação do Paraguai manifestou estar de acordo com a posição Argentina.

Não obstante, as delegações, após ouvir representantes da indústria presentes na reunião, concluíram que o dado valor da normativa europeia se trata de um valor de referência desassociado da potência do motor. Por tal motivo, consensaram com o prescrito na norma ISO 15500-14, em seu item 3.5, de que esse valor seja de responsabilidade do fabricante estabelecer.

c) Prazos para a implementação do RTM e do RAC

Com relação ao item 1 c) da ata 02/17, a Delegação da Argentina realizou a consulta interna com sua indústria, a fim de fixar sua posição para a presente reunião, sobre os prazos propostos pela Delegação do Brasil para a implementação do RTM e do RAC de válvula de cilindro para armazenamento de gás natural veicular (GNV).

Como resultado da consulta, a Delegação da Argentina manifestou estar de acordo com os prazos propostos pela Delegação do Brasil para implementação do presente P. Res. N° 01/10.

d) Item 8.2.1.2 do Anexo II: Ensaios de tipo

Na reunião anterior, as Delegações da Argentina, Brasil e Paraguai haviam acordado em repetir somente o ensaio reprovado na amostra tomada, porém duplicando o número de amostras; caso estas obtivessem aprovação, a válvula seria dada como "aprovada".

Entretanto, na presente reunião, foi suscitada a questão de que a repetição somente do ensaio reprovado poderia ser insuficiente, face à possibilidade de vinculação entre os requisitos avaliados.

Assim sendo, ficou acordado que as delegações realizarão uma consulta interna em seus respectivos países sobre essa questão, e os resultados destas consultas e propostas surgidas serão enviadas aos Estados Partes até 15 dias antes da próxima reunião.

e) Dispositivo de alivio de pressão (DAP)

Com referência ao item 1 e) da ata 02/17, a Delegação Argentina, após consulta interna com sua indústria, manifestou estar de acordo com a proposta da Delegação do Brasil, com relação aos valores de ativação, por pressão e temperatura, dos DAPs.

Com relação à melhor forma de utilização desses dispositivos de segurança, a Delegação da Argentina relatou, nesta reunião, ter detectado casos em que cilindros de GNV expostos ao fogo, e que estavam com baixa pressão de gás em seu interior, não atingiram a pressão de ativação (ruptura) do disco de ruptura.

Nestes casos, a temperatura do aço do cilindro alcança um valor que faz com que se modifique as propriedades mecânicas desse cilindro que pode fazê-lo romper antes de alcançar a pressão de ruptura do referido disco, motivo pelo qual a Delegação da Argentina propõe a incorporação de um DAP independente ativado por temperatura, adicional ao dispositivo combinado que atua por pressão e por temperatura, simultaneamente.

A Delegação do Brasil analisará a proposta da Argentina internamente e trazer seu posicionamento para a próxima reunião.

f) Torque para o acionamento manual da válvula de cilindro

Com referência ao item 1 f) da ata 02/17, a Delegação Argentina, após consulta interna com sua indústria, disse entender que a norma ISO 10297 referida não seria específica para válvulas de cilindro para uso veicular e que sua indústria considerava apropriados os valores prescritos na norma ISO 15500-5:2012.

A Delegação do Brasil manifestou estar de acordo com a Delegação da Argentina.

g) Tabela do Anexo II: Controles, ensaios e amostragem

As Delegações do Brasil e da Argentina propuseram revisar os controles e a amostragem conforme estão hoje prescritas na tabela do Anexo II. A Delegação do Paraguai considera positiva a proposta.

A respeito disso, as Delegações do Brasil e da Argentina se comprometeram a realizar tal revisão, e compartilhá-las com as demais delegações até 15 dias antes da próxima reunião.

h) Estruturação das etapas dos requisitos específicos de avaliação da conformidade (RAC), estabelecidos no Anexo II

A Delegação do Brasil informou que possui uma normativa (Portaria Inmetro nº 118/2015) que descreve como deve ser elaborado o RAC, isto é, descreve as etapas do processo de avaliação da conformidade a serem consideradas e os seus requisitos.

A esse respeito, a Delegação do Brasil propôs enviar às demais delegações até 30 dias antes da próxima reunião, uma proposta de RAC relativa a este P. Res. N° 01/10 para suas avaliações e comentários, a serem tratados na próxima reunião.

i) Esclarecimento sobre a diferença entre a "pressão de serviço" e "pressão de trabalho" definida na norma ISO 15500-1

A revisão atual das normas da série ISO 15500, diferentemente da versão anterior hoje adotada no MERCOSUL, não define, na maioria das vezes, os valores de pressão de ensaio. Ao invés disso, estabelece que a pressão a ser utilizada deve ser de "X" vezes a pressão de trabalho.

Visto que a definição da "pressão de serviço" (que é conhecida como sendo de 20 MPa) difere, na referida norma, da definição da "pressão de trabalho", as delegações do Brasil e da Argentina se comprometeram a trazer, para a próxima reunião, seu entendimento do que seria esta "pressão de trabalho" e do valor que esta representaria.

Finalmente, cabe destacar que o documento de trabalho sobre a elaboração do projeto de Resolução, RTM e RAC em tratamento, em suas versões em espanhol e português, consta como **Agregado III**.

2. SISTEMA DE CONTROLE ELETRÔNICO PRÉVIO À CARGA DE GNV

Com referência ao item 2 da Ata 02/17, a Delegação do Brasil reiterou que ainda está em processo de comunicação com a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e com o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), a fim de obter o posicionamento desses órgãos regulamentadores com respeito à factibilidade de implementação de um sistema de controle eletrônico prévio à carga de GNV no veículo.

3. P. Res. N° 05/12, ANEXOS I e II: "REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL (RTM) E REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE (RAC), DE CILINDROS PARA ARMAZENAMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR (GNV)"

a) Prazos para a implementação do RTM e RAC

Com relação ao item 3 a) da ata 02/17, a Delegação da Argentina realizou a consulta interna com sua indústria, a fim de fixar sua posição para a presente

reunião, sobre os prazos propostos pela Delegação do Brasil para a implementação do RTM e do RAC de cilindros para armazenamento de gás natural veicular (GNV).

Como resultado da consulta, a Delegação da Argentina manifestou estar de acordo com os prazos propostos pela Delegação do Brasil para implementação do presente P. Res. N° 05/12.

Finalmente, cabe destacar que o documento de trabalho sobre a elaboração do projeto de Resolução, RTM e RAC em tratamento, em suas versões em espanhol e português, consta como **Agregado IV**.

4. AQUECEDORES DE ÁGUA INSTANTÂNEOS A GÁS E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

De acordo com as instruções recebidas dos Coordenadores Nacionais, foram analisados os itens pendentes da Ata 02/17.

Em relação aos aquecedores de água a gás tipos A e B₁₁, e conforme indicado na Ata 02/17 item 4, a Delegação da Argentina informou que, após as reuniões com sua indústria, fixou que estes tipos de aparelho não estão permitidos naquele País, razão pela qual se indicou tal condição, no RTM, através de uma nota nos itens pertinentes.

Quanto à análise referente ao consumo calorífico nominal, mencionado na Ata 02/17 item 4, a Delegação do Brasil analisou e estabeleceu como posicionamento a atualização do critério conforme a norma EN 26:2015. Tal critério foi harmonizado no RTM.

No que diz respeito à possibilidade de conversão dos aparelhos para diferentes famílias de gás, que se encontram incorporados no RTM, bem como os requisitos e procedimentos envolvidos nessa conversão, as delegações presentes harmonizaram o posicionamento sobre os critérios da conversão que se encontram previstos no RTM, ficando a critério de cada Estado Parte a decisão de permitir ou não a conversão e a condição de realização.

Continuou-se a revisão das observações apresentadas pelas Delegações do Brasil e da Argentina relativas à consulta pública do RTM para aquecedores de água instantâneos a gás, revisando a totalidade do documento.

Adicionalmente, surgiu a necessidade de analisar com mais profundidade os seguintes itens:

- Incorporação das referências e condições de instalação para a realização dos ensaios dos itens 8.7.7.3 e 8.9.2.2. As delegações presentes enviarão seus comentários até 15 dias antes da próxima reunião.
- Para o item 9.2, considerando o fato de que na República Argentina os equipamentos com ventilação forçada são fornecidos de forma obrigatória ao

consumidor com a chaminé e, no Brasil, a chaminé é item fornecido pela construtora da edificação, não havendo ensaio com as variáveis possíveis, a Delegação do Brasil verificará, em laboratório, a necessidade de ensaios adicionais em função da estrutura de tiragem presente no Brasil e enviará a conclusão 15 dias antes da próxima reunião.

- Realizar a revisão completa da numeração e das referências do RTM, bem como algumas figuras e a inserção da tabela com as características dos aparelhos tipo A.

O RTM harmonizado em versões em espanhol e em português consta aqui como **Agregado V**.

As delegações presentes concordaram em realizar uma videoconferência com o objetivo de continuar com a análise dos itens antes indicados, estimando que isso seja feito na primeira quinzena de outubro.

Além disso, no que diz respeito aos RTM dos sensores de atmosfera e da saída dos produtos da combustão, foram analisadas as observações resultantes da consulta pública, ficando estas harmonizadas em sua totalidade.

Os RTM já finalizados, em suas versões em espanhol e em português, constam aqui como **Agregado VI**.

5. APARELHOS DOMÉSTICOS A GÁS PARA COCÇÃO

Como informado na Ata 02/17, item 5, a Delegação do Brasil traduziu para português o documento e apresentou os pontos que merecem ser debatidos para consenso, antes da emissão para consulta pública.

O documento, em suas versões em espanhol e português, consta como **Agregado VII**.

Os pontos que merecem ser debatidos constam como Agregado VIII.

6. INCORPORAÇÃO DA NORMATIVA MERCOSUL AO ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL DOS ESTADOS PARTES (OJN)

O Quadro referente à incorporação da Normativa MERCOSUL aos OJN não mudou desde a última reunião.

7. GRAU DE AVANÇO

O Grau de Avanço consta como Agregado IX.

8. AGENDA DA PRÓXIMA REUNIÃO

A agenda da próxima reunião consta como **Agregado X**.

LISTA DE AGREGADOS

Os Agregados que fazem parte da presente Ata são os seguintes:

Agregado I Lista de participantes

Agregado II Agenda

Agregado III P. Res. N° 01/10, ANEXOS I e II: "Regulamento Técnico

MERCOSUL (RTM) e Requisitos Específicos para a Avaliação da Conformidade (RAC) de válvula de cilindro para

armazenamento de gás natural veicular (GNV)"

Agregado IV P. Res. N° 05/12, ANEXOS I e II: "Regulamento Técnico

MERCOSUL (RTM) e Requisitos Específicos para a Avaliação da Conformidade (RAC) de cilindros para

armazenamento de gás natural veicular (GNV)"

Agregado V Regulamento Técnico MERCOSUL para aquecedores de

água instantâneos de uso doméstico que utilizam gás como

combustível

Agregado VI Regulamento Técnico MERCOSUL para dispositivos

sensores de atmosfera instalados em aparelhos para uso doméstico e Regulamento Técnico MERCOSUL para dispositivos sensores da saída dos produtos da combustão

instalados em aparelhos para uso doméstico

Agregado VII Documento proposto para aparelhos a gás de uso doméstico

para cocção

Agregado VIII Comentários sobre o documento proposto para aparelhos a

gás de uso doméstico para cocção

Agregado IX Grau de avanço

Agregado X Agenda da próxima reunião

Pela Delegação da Argentina Juan Cáceres Pacheco **Pela Delegação do Brasil**Carlos Eduardo de L. Monteiro

Pela Delegação do Paraguai Carlos A. Servin Guirand